



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA
GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ENSINO E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA 2014 – MESTRADO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA- UFJF

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e formação continuada dos profissionais da educação que atuam no âmbito da rede de educação municipal da cidade do Recife;

CONSIDERANDO o contido no Edital UFJF “Processo Seletivo 2014 e Informações ao Candidato” e “Normas Adicionais”, disponíveis no site www.mestrado.caedufjf.net;

RESOLVE:

Art. 1º O presente instrumento visa dispor sobre os critérios para participação dos profissionais da Educação vinculados à Secretaria de Educação do Município do Recife no processo seletivo para preenchimento de vagas ofertadas pelo programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – Mestrado Profissional da Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF, em 2014.

Art. 2º Para participar do processo seletivo concorrendo às vagas ofertadas por esta Secretaria, além dos documentos exigidos no Edital publicado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, o profissional da educação deverá ter seu nome validado pela Secretaria em documento que ateste o vínculo funcional e declare o atendimento aos requisitos abaixo:

I – atuar em função de gestão pedagógica ou em função técnico-pedagógica devendo, em ambos os casos, ter experiência comprovada em processo de avaliação em larga escala;

II - estar em exercício na Secretaria da Educação.

III – não possuir titulação de Mestre.

IV – ter curso Superior.

Art. 3º Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para os profissionais da educação vinculados à Secretaria de Educação da cidade do Recife, que serão distribuídas, preferencialmente, da seguinte forma:

I – 10 (dez) vagas destinadas aos profissionais da educação em função nas Secretárias Executivas (Secretário, Gerente, Assessor Técnico, Técnico-pedagógico) a serem preenchidas em ordem de classificação, no processo seletivo para o Mestrado Profissional da UFJF;

II – Após o resultado final do processo seletivo pela UFJF, a participação do profissional de educação no curso e, conseqüente liberação para os encontros presenciais dependerá de autorização do Secretário da Educação.

Art. 4º O profissional da educação matriculado no curso de Mestrado profissional obriga-se a assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo em ANEXO, prevendo:

I – ressarcimento ao Erário municipal do valor correspondente ao financiamento do curso, corrigidos monetariamente, nos casos de:

- a) desistência ou evasão, após início do curso;
- b) exoneração do cargo efetivo durante o período do curso ou até 2 (dois) anos após seu término;
- c) exoneração do cargo em comissão durante o período do curso ou até 2 (dois) anos após seu término, para os profissionais da educação que não pertencem ao quadro efetivo da Secretaria de Educação;
- d) reprovação no curso;
- e) afastamento para gozo de licença especial e aposentadoria;

II – entrega de cópia de sua dissertação à Secretaria de Educação ao final do curso.

Art. 5º O preenchimento de formulário, pagamento de taxa de inscrição, participação nas etapas do processo seletivo e envio de documentos solicitados pela UFJF, assim como as despesas com hospedagem, alimentação e transporte nas fases presenciais no decorrer do Curso, ficam sob a responsabilidade do candidato.

Art. 6º Os profissionais da educação aprovados no processo seletivo previsto neste instrumento terão o Curso custeado pela SE, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Educação